

**RESOLUÇÃO N° 142/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.**

**Aprova o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola - mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 18 de julho do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 57618/2019, de 24 de junho de 2019,

RESOLVE:

**Art. 1°** Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de docentes, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Agrícola - mestrado e doutorado, do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, do *campus* de Cascavel.

**Art. 2°** O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto (art.32, da Resolução n° 078/2016-Cepe).

**Art. 3°** O edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa (§ 2° do art. 32, da Resolução n° 078/2016-Cepe).

**Art. 4°** A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG. (art. 33, da Resolução n° 078/2016-Cepe).

**Art. 5°** Ficam convalidados os credenciamentos já realizados em conformidade com os critérios propostos neste Regulamento.

**Art. 6°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 18 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,  
Presidente do Conselho de Ensino,  
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 142/2019-CEPE, DE 18 DE JULHO DE 2019.

**REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO  
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA  
AGRÍCOLA - MESTRADO E DOUTORADO**

CAPÍTULO I

**Seção I**

**Da permanência e descredenciamento**

**Art. 1°** O docente vinculado ao Programa de pós-graduação é enquadrado nas categorias de Docente Permanente, Colaborador e Visitante.

**Parágrafo único.** O credenciamento de docente na categoria visitante é estabelecido de acordo com as necessidades das áreas do programa, aprovadas pelo colegiado do curso.

**Art. 2°** Os critérios para a permanência do docente nas categorias Permanente e Colaborador são estabelecidos pelo Índice de Produção Geral - IPG (Qualis Capes A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5) e pelo Índice de Produção Qualitativa - IPQ (Qualis Capes A1, A2 e B1).

I - para Professor Permanente, ter IPG e IPQ maior ou igual a 0,7/ano avaliados no quadriênio;

II - para professor colaborador ter IPG e IPQ maior ou igual a 0,5/ano e menor que 0,7/ano, avaliados no quadriênio.

**Parágrafo único.** Para cálculo do IPG e do IPQ é considerado os pesos: A1=1,00; A2=0,85; B1=0,70; B2=0,55; B3=0,40; B4=0,25 e B5=0,10.

**Art. 3°** O descredenciamento do docente no programa se faz da seguinte forma:

I - apresentar IPG e IPQ menor que 0,5/ano avaliados no quadriênio;

II - apresentar IPG e IPQ menor que 0,7/ano por duas avaliações quadrienais consecutivas.

## **Seção II**

### **Do credenciamento de novos docentes e orientações**

**Art. 4°** O processo de seleção para docentes permanentes e/ou colaboradores é estabelecido por edital próprio aprovado pelo Colegiado do Programa, obedecendo os seguintes critérios:

**§ 1°** Os pesquisadores externos à Unioeste, podem requerer credenciamento no programa somente na categoria de docente Permanente, é exigido do docente:

I - apresentar IPQ maior ou igual a 1,0/ano nos últimos quatro anos;

II - apresentar experiência em orientações acadêmicas em pesquisa.

**§ 2°** Os pesquisadores da Unioeste, podem requerer credenciamento no programa na categoria de docente Permanente ou Colaborador, é exigido do docente:

I - Apresentar IPQ maior ou igual a 0,5/ano nos últimos quatro anos para ingresso como professor colaborador e 0,7/ano nos últimos quatro anos para ingresso como professor Permanente;

II - Apresentar experiência em orientações acadêmicas em pesquisa.

**Art. 5°** O quantitativo de orientações atribuídas ao docente Permanente/Colaborador, sem experiência de orientação em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*, deve ser no máximo dois mestrandos.

**Parágrafo único.** O docente Permanente pode solicitar orientação de estudantes de doutorado após ter concluído uma defesa de mestrado no programa.